

## **A INVISIBILIDADE PÚBLICA E SOCIAL DOS GARIS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ**

Adriano Galvão de Santana <sup>1</sup>  
Maria Fernandes Lacerda <sup>2</sup>  
Flavio Santos Sousa Costa <sup>3</sup>  
Orientadora, Rosemary de Matos Cordeiro <sup>4</sup>

### **INTRODUÇÃO**

O objetivo central deste estudo é analisar a desigualdade social e consequentemente a invisibilidade social e pública dos garis do município de Juazeiro do Norte, enfatizando a importância do serviço para manutenção da saúde da população e do meio ambiente.

A partir dessa concepção de representações sociais os trabalhadores da limpeza urbana apresentam sobre atividade o que eles atribuem durante sua jornada de trabalho, isso é, um esforço em seu desempenho diário. A atividade dos garis relaciona-se basicamente a coleta de resíduos sólidos “lixo”, a qual geralmente tende a ser vista como um trabalho desvalorizado, deixando esses profissionais em segundo plano na estrutura social.

Tais indivíduos estão sujeitos a preconceitos e a um fenômeno denominado “invisibilidade social” ou “invisibilidade pública” de um homem perante seus semelhantes. Esses atores sociais diariamente estão presentes nas diversas situações cotidianas das cidades, no entanto por ser a coleta de lixo seu objetivo de trabalho muitas pessoas os desqualificam e ignoram agravando a si a invisibilidade social.

A exclusão se tornou tão presente no nosso cotidiano que acabamos por aceita-la como fenômeno natural contribuindo para seu repetitivo ciclo de reprodução. Para Rousseau (1989) existem dois tipos de desigualdade: isto é, aquela que leva em conta fatores como idade, condições de saúde dentre outros; e a desigualdade moral e política convencionalizada pela maioria da sociedade.

O gari sofre a desigualdade moral, haja vista que apesar de exercer uma função para o bem comum, é inferiorizado por esses mesmos que praticam tal desigualdade social. Assim compreende-se que a profissão Gari informalmente chamada de “lixeiro” associa-se imediatamente ao sujeito que desempenha tal função, ou seja, ao lixo, aquilo que não serve mais para sociedade, refugo, a sujeira.

Certamente, a ciência jurídica pode e deve contribuir para o processo de inclusão social, seja através de sugestões de políticas públicas ou pela criação de leis que atendem essas minorias.

### **METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)**

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Engenharia Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Juazeiro do Norte, adianopessoa@hotmail.com;

<sup>2</sup> Graduando do Curso de Engenharia Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Juazeiro do Norte, marialacerda1007@gmail.com;

<sup>3</sup> Graduando do Curso de Engenharia Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Juazeiro do Norte, flavio.santos150998@gmail.com;

<sup>4</sup> Professora orientadora: Rosemary de Matos Cordeiro, Dra. Em Geografia, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil. rosymatos@hotmail.com

Tem-se como propósito ampliar o conhecimento e sensibilizar docentes e discentes do Instituto Federal do Ceará - Campus Juazeiro do Norte, como também indivíduos da comunidade acerca da importância da profissão do gari. Profissional esse que tem um papel fundamental para o bem estar da população em geral, visando provocar um impacto visual e um questionamento pessoal. Para isso estão sendo realizadas intervenções utilizando-se um manequim com o fardamento do profissional gari contendo placas com congratulações e uma pergunta pertinente que é: Qual a importância do gari para você? As intervenções foram realizadas em pontos estratégicos do maior fluxo de estudantes do IFCE e conseqüentemente se expandiram para algumas repartições públicas, com a finalidade de atingir também a população.

Realizou-se ainda questionários com os profissionais da área para fazer um levantamento de dados acerca da sua vida pessoal e da sua atuação na profissão como também da importância do seu trabalho para a saúde da população e do meio ambiente.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A busca por narrativas livres, mais do que opiniões, foi nosso principal objetivo. A princípio, o estudo demonstrou que a profissão de gari exerce inúmeras funções no seu trabalho diário, e devido a isso, esse profissional está exposto a diversos riscos à saúde e bem estar. E para combater esses transtornos, existe normas constitucionais e normas específicas garantindo os direitos fundamentais dos profissionais.

No entanto, a pesquisa demonstrou que a norma não consegue ser eficaz a realidade do gari, pois observou-se que nem tudo que o coletor de lixo realiza está previsto na norma, criando assim, ineficiência no cumprimento desta. Demonstrou também que as normas, mesmo existindo com a finalidade de proteção do gari, e mesmo não atendendo a todas as necessidades da profissão, não são executadas pelos empregadores. Tal ação fere de forma grave a saúde desses profissionais, ocasionando doenças, vários tipos de acidentes, dentre outros transtornos.

São inúmeras as necessidades que encontramos no âmbito de trabalho dos mesmo. Os direitos fundamentais garantido que se trata dos EPI para realizar os serviços de fato são oferecidos, mas por conta do desconforto desses equipamentos muitos abandonam deixando de lado a sua própria segurança. Outro problema está no fardamento de trabalho, são tecidos quentes onde o desconforto é gritante para os mesmo, e as botas que os mesmo usam causam dores esquentam bastante.

Os garis vivem em constante assédio moral diante de uma sociedade preconceituosa que não observam os mesmo como profissionais e sim como invisíveis. Isso causa um grande transtorno psicológico tornado o trabalho sacrificante. Em sua maioria os garis da cidade de Juazeiro do Norte são do sexo masculino com idades entre 25 e 48 anos, com escolaridade nível fundamental e médio, predominando o nível médio. Existindo ainda a demanda de garis do sexo feminino com faixa etária entre 20 e 35 anos em média, muitas delas donas de casa e mães de família, buscando nesse contexto uma renda para o seu sustento e da sua família.

Diante dos relatos fornecidos pelos profissionais da limpeza urbana, foi possível enaltecer a precariedade das condições de serviços a eles oferecidos, e a grande quantidade de riscos aos quais os mesmos estão dispostos, colocando em risco a sua saúde. Percebeu-se ainda a importância do serviço do gari para a saúde da população e do meio ambiente, a qual promove redução nos impactos de poluição visual, e proliferação de vetores que promovem conseqüentemente várias doenças. Enfim pode-se notar o quanto essa profissão é desvalorizada e negada pela população apesar de tantos benefícios que a mesma oferece. O

Gari ainda invisível e não aceito como um profissional igual aos demais, sofrendo assim um preconceito e descaso social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a relevância da profissão gari na nossa sociedade, chegou-se à conclusão de que existe uma dissonância da eficácia normativa na prática da função do gari. Essa disparidade decorre principalmente de peculiaridades que essa profissão alberga.

A princípio, o estudo demonstrou que a profissão gari exerce inúmeras funções no seu labor diário, e devido a isso, esse profissional está exposto a diversos riscos a sua saúde e bem estar. E para combater esses transtornos, existem normas constitucionais e normas específicas, garantidoras dos direitos fundamentais e trabalhistas desses profissionais.

Com isso, a pesquisa mostrou que todas as condições degradantes que os garis sofrem em seu cotidiano podem ser minimizadas de forma significativa, basta apenas ações eficazes como, por exemplo, reduzir o volume do lixo na coleta porta a porta, através de políticas públicas ambientais.

Em resposta às indagações propostas na introdução desse estudo, evidenciou-se que é possível sim reduzir os riscos inerentes à função do gari e, conseqüentemente, atingir a eficácia normativa. Para que isso ocorra, é necessária a aplicação das políticas públicas elencadas nessa pesquisa (Aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Coleta mecanizada, Coleta Seletiva e Reciclagem, e Educação e Conscientização Social) de forma plena e eficaz.

Dessa forma, os riscos serão reduzidos significativamente, haja vista o contato com o lixo será menor e as conseqüências de adquirir doenças serão reduzidas consideravelmente. Assim, as condições de trabalho digno será uma realidade tangível.

O estudo demonstrou que o lixo hoje é uma preocupação ambiental mundial, pois cresce rápido e diariamente na atual sociedade capitalista e bastante consumista em que vivemos. E cuidar do lixo, saber acondicionar, reciclar e gerenciá-lo, vem sendo uma das formas mais práticas e eficazes quanto às melhorias nas condições de trabalho dos garis.

A conseqüência desse tratamento acarretará na redução do sistema de coleta de lixo porta a porta, transferindo resíduos como o orgânico e os recicláveis, para outros fins ecologicamente corretos e sustentáveis, como já descritos, o que implicará nas melhorias de trabalho do gari.

Em nossa cidade a necessidade do gari é de suma importância, pois a sociedade necessita desse profissional. As ações apontadas para melhorar as condições de trabalho dessa categoria, não extingue essa profissão, ao contrário, a proposta aqui apontada vislumbra melhores condições de trabalho ao gari por meio das ações de políticas públicas ambientais, ofertando uma redução nos riscos dessa profissão. A extinção dessa profissão ainda não é uma realidade tangível ao nosso país, mesmo existindo diversos defensores que pensem o contrário.

Por fim, a profissão gari, assim como outras, necessita de um olhar mais cuidadoso por parte do poder público nos seus diversos aspectos, como trabalhador que é e detentor de direitos e garantias fundamentais. Não se pode esquecer o envolvimento social na cultura do gerenciamento do lixo e na valorização desse profissional que promove a saúde pública e ambiental.

**Palavras-chave:** Lixo. Gari. Políticas Públicas Ambientais. Direitos Sociais do Trabalho. Saúde e meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

SOUSA, Rainer Gonçalves. **Origem dos garis**. Disponível em:  
<<http://www.alunosonline.com.br/historia/origem-dos-garis.html>> Acesso em: 20 Set. 2018;

BRASIL. **Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de Maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília: Senado Federal, 2012;

darlene.freire@hotmail.com (graduanda em Direito – UNIFACEX)  
celesterubinho@yahoo.com.br (graduada em Direito e professora Especialista no Direito do Trabalho do –UNIFACEX)

**Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.  
Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20072010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/112305.htm)>  
Acesso: 16 set. 2018;